PUBLICADO(A) NO
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
n. 3559 de 23/09/2025

LEI COMPLEMENTAR N. 695, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a denominação da contribuição instituída pela Lei Complementar n. 562, de 18 de dezembro de 2014, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, a contribuição instituída pela Lei Complementar nº 562, de 18 de dezembro de 2014, passa a denominar-se "Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e do Sistema de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos".

Art. 2º Ficam alterados para adequação da redação, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, a ementa e os arts. 1º ao 18 da Lei Complementar n. 562, de 18 de dezembro de 2014, passando-se a constar: "Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e do Sistema de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos".

Art. 3º O custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos compreende, dentre outros, os seguintes serviços:

I - monitoramento por câmeras, por meio de instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas;

II - análise de dados: utilização de algoritmos e ferramentas analíticas para o processamento das informações coletadas, com o objetivo de identificar padrões de comportamento e situações anômalas que demandem intervenção;

III - sensores e alarmes: utilização de sensores e alarmes para situações de risco e como detectores de movimento; e

IV - integração com serviços de emergência: conexão direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para respostas rápidas a incidentes.

Art. 4º A base de cálculo da contribuição destinada ao custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos é o custo total dos serviços nos termos do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º O valor da contribuição destinado para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos será cobrado

conforme Anexo Único, integrante desta Lei Complementar e o montante arrecadado deve custear o respectivo serviço.

Art. 6º Aplica-se o previsto no art. 381 ao 384 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ao Anexo Único da Lei Complementar n. 562, de 18 de dezembro de 2014, quanto à classe Poder Público Municipal.

Art. 7º Os valores arrecadados com a contribuição prevista nesta Lei Complementar integrarão o Fundo Municipal de Iluminação Pública, que passa a denominar-se Fundo Municipal de Iluminação e Segurança Pública.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 20/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 44/SAJ/DAL/2025

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

CLASSE	CATEGORIA	FAIXA	ADICIONAL DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA	
BAIXA RENDA	BR		R$	0,86
RESIDENCIAL	BT	0 A 100KWH	R$	2,15
RESIDENCIAL	BT	101 A 300KWH	R$	2,59
RESIDENCIAL	BT	301 A 600KWH	R$	3,02
RESIDENCIAL	BT	ACIMA DE 600KWH	R$	3,45
COMERCIAL	A4	0 A 1000KWH	R$	43,15
COMERCIAL	A4	1001 A 3000KWH	R$	129,48
COMERCIAL	A4	3001 A 10000KWH	R$	172,64
COMERCIAL	A4	ACIMA DE 10000KWH	R$	189,89
COMERCIAL	A2		R$	215,80
COMERCIAL	BT	0 A 100KWH	R$	8,64
COMERCIAL	BT	101 A 300KWH	R$	17,25
COMERCIAL	BT	301 A 600KWH	R$	21,57
COMERCIAL	BT	601 A 1000KWH	R$	30,21
COMERCIAL	BT	ACIMA DE 1001KWH	R$	34,51
INDUSTRIAL	A4	0 A 1000KWH	R$	86,32
INDUSTRIAL	A4	1001 A 3000KWH	R$	172,64

INDUSTRIAL	A4	3001 A 10000KWH	R$	189,89
INDUSTRIAL	A4	ACIMA DE 10000KWH	R$	215,80
INDUSTRIAL	A2		R$	2.158,07
INDUSTRIAL	BT	0 A 100KWH	R$	8,64
INDUSTRIAL	BT	101 A 300KWH	R$	17,25
INDUSTRIAL	BT	301 A 600KWH	R$	21,57
INDUSTRIAL	BT	601 A 1000KWH	R$	30,21
INDUSTRIAL	BT	ACIMA DE 1001KWH	R$	34,51
RURAL			R$	1,72
BANDEIRANTE (CONSUMO PRÓPRIO)			R$	43,15
SABESP			R$	43,15
PODER PÚBLICO MUNICIPAL			ISENTO	
PODER PÚBLICO ESTADUAL			R$	25,89
PODER PÚBLICO FEDERAL			R$	25,89